

aquisição de material circulante e provimentos, nos termos dos contratos das concessões.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Outubro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 29:952

Considerando que, por despacho ministerial de 5 de Agosto de 1939, foi mandada adjudicar a empreitada das obras de rectificação e melhoramentos do Instituto Aurélio da Costa Ferreira a José Alves Reis;

Considerando que há necessidade urgente de proceder à execução das referidas obras e autorizar a entidade competente a celebrar o respectivo contrato;

Considerando que o prazo de conclusão de tais obras abrange os anos de 1939 e 1940;

Atendendo ao disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro José Alves Reis, para execução das obras de rectificação e melhoramentos do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, pela importância de 789.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 450.000\$ no corrente ano económico e de 339.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Outubro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 29:953

Reconhecendo-se que há, por vezes, grave inconveniência para o serviço na aplicação do disposto no ar-

tigo 24.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, às nomeações e colocações do pessoal de determinados serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado, sempre que a urgente conveniência de serviço o aconselhe, a determinar que a excepção estabelecida no § 1.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, seja aplicada, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do citado artigo, aos diplomas de nomeação e colocação do pessoal dos CTT para as categorias de reserva dos grupos I e II do artigo 6.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, bem como dos indivíduos admitidos nos termos do artigo 20.º para categorias não previstas neste último diploma.

Art. 2.º Este decreto considera-se em vigor a partir de 20 de Setembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Outubro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 21 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 26.862\$33 do capítulo 10.º, artigo 11.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro», para os mesmos capítulo e artigo, alíneas c), d) e e) do n.º 3) «Garantia de juros — Linhas de Mirandela a Bragança, Foz-Tua a Mirandela e Santa Comba a Viseu»:

Alínea c)	9.077\$72
Alínea d)	13.517\$67
Alínea e)	4.266\$94
	26.862\$33

Lisboa, 25 do Setembro de 1939. — O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho*.